



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

Decisão IEF/URFBIO MATA nº. 2100.01.0019056/2022-82/2022

Ubá, 30 de maio de 2022.

#### ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0019056/2022-82

Requerente: Zona da Mata Mineração S/A

CPF/CNPJ: 28.234.395/0001-06

Imóvel da intervenção: Fazenda Vidraça

Município: Teixeiras

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

Trata-se de pedido de AIA que tem como objeto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de apenas 43 unidade, em área de 0,056 ha, no local denominado Fazenda Vidraça, na cidade de Teixeiras/MG.

O processo fora formalizado na condição especial descrita no art. 36 do Decreto Estadual n.º 47.749, de 11 de novembro de 2019, qual seja, processo de natureza emergencial, fato sobre o qual, neste momento, procede-se à correção de erro material contido no despacho n.º 292, quando foi citado processo corretivo, o que não é o caso (47230519).

À época, tramitado o processo para área técnica, eis que se constatou, em que pese o aceite de datado de 21/07/2020 de comunicação de intervenção emergencial, que o processo, em si, somente fora formalizado na data de 05/05/2022, descumprindo-se, flagrantemente, o prazo de noventa dias cominados pela norma para a sua caracterização, o que não poderia ocorrer.

Desta forma, considerando a necessidade de prévia ação fiscalizadora, que, certamente, culminará na obrigatória assunção, por parte do interessado, de algum dos requisitos do art. 13 do Decreto n.º 47.749/2019, em momento anterior à formalização do processo de AIA.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Considerando também a necessidade instrução, também prévia à formalização, do pagamento da taxa florestal em dobro e demais atos administrativos correlatos.

Considerando que somente em processo administrativo corretivo poder-se-ia divisar esta instrução, validamente, pelo requerente.

Considerando que se trata, o caso, de processo formalizado na condição emergencial, portanto, carente de formalização com documentos necessários para tanto.

Considerando, por fim, que as diretrizes contidas no caso de intervenções emergenciais deverão seguir as definidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021 (art. 13), o que não foi observado pelo interessado, à falta da carência de instrução documental.

Considerando também, o grande tempo que medeia a comunicação e a respectiva formalização, desnaturando o procedimento de intervenção emergencial, fato este que se abstrai do posicionamento técnico de n. 46648714.

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."*

Mediante todos os fundamentos contidos acima, no uso de minhas atribuições legais, determino o ARQUIVAMENTO deste requerimento de AIA, Processo Administrativo nº 2100.01.0019056/2022-82, de interesse de Zona da Mata Mineração S/A, CNPJ nº 28.234.395/0001-06, de corte de árvores isoladas, requerimento de intervenção emergencial, no município de Teixeira/MG.

Determino, ato contínuo, sejam procedidas às ações administrativas de fiscalização devidas e, independentemente disto, seja o empreendedor convocado à formalização de processo de AIA de natureza corretiva, quando então deverá proceder à instrução dos documentos necessários, conforme Decreto n.º 47.749/2019 e legislação correlata.

Publique-se, oficie-se e archive-se.

Laio Verbena Sathler  
Supervisor Regional - URFBio Mata  
Instituto Estadual de Florestas

---



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47349567** e o código CRC **42EB8248**.

---